



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR- CICAMUSPD

PARECER N.º 6/ 2023.

PROJETO DE LEI N.º 1/2023 de 6 de fevereiro de 2023.

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, “*Altera o marco delimitatório da Rua Dorvilio Francisco Bonvalente, no Bairro José Peluso, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”

Este Projeto de Lei nº 1/2023 pretende dar o nome de “Rua Dorvilio Francisco Bonvalente” até o fim do logradouro cadastrado sob o código 783, que ainda não possui denominação oficial.

No art. 2º fica definido que o Poder Executivo ficará encarregado de providenciar a afixação das placas com a nova denominação de logradouro e comunicar o disposto nesta lei às concessionárias de serviço público.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1/2023.

Ubá, 6 de março de 2023.

**VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS
RELATOR**

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos
Em: 06/03/23

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000